## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 030/2025

**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL** 

**ASSUNTO:** Aprova autorização de abertura de Credito Orçamentário, no valortotal de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Por anulação Orçamentária e da outras providências.

## PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que "Aprova autorização de abertura de Credito Orçamentário, no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Por anulação Orçamentária". Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica Legislativa, e após a emissão do parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO, sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: Osmar de Jesus Gonçalves

**Voto do Vereador Mailson de Oliveira Presidente da Comissão:** Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

**Voto do Vereador Geraldo da Vitória – Membro da Comissão:** Acolho os ternos do Parecer do relator e sou, portanto, <u>FAVORAVÉL</u> à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

	Alvorada do Oeste do Oeste	, 01 de Outubro de 2025
·	Mailson de Oliveira Presidente	_
$\alpha$	Ο.	. 1 1 . 1 . 3747

Osmar de Jesus Gonçalves
Relator

**Geraldo da Vitória** Membro